



## **LEI Nº 11.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 10.317, de 22 de dezembro de 2014, dispondo sobre o 13º (décimo terceiro) subsídio do Deputado Estadual.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.317](#), de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º No mês de aniversário do Deputado será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º (décimo terceiro) subsídio, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do Deputado, os quais serão liquidados no mês de dezembro.

(...)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de dezembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28/12/2021.